

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
16/05/2020	PMMG	1253826

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: 8ª RPM E-mail: 8rpm-compras@pmmg.mg.gov.br	DIRETORIA DE SAÚDE DA PMMG

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a "aquisição de contratação de prestação de serviços de empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de Ar Condicionados no prédio do Núcleo de Atenção Integral à Saúde - NAIS/8ª RPM", situado a rua Marechal Floriano, Nº 2.627, Bairro de Lourdes, município de Governador Valadares/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único	01	000110698	01	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (HW OU CASSETE) INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS Complementação: RECEPÇÃO - Instalação de ar condicionado Split/HW 30.000 Btus (kit instalação 4 metros).
	01	000110698	02	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (HW OU CASSETE) INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS Complementação: CONS. MÉDICO - Instalação de ar condicionado Split/HW 9.000 Btus (kit instalação 5 metros).
	01	000110698	02	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (HW OU CASSETE) INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS Complementação: CONS. PSICOLÓGICO - Instalação de ar condicionado Split/HW 9.000 Btus (kit instalação 5 metros).
	01	000110698	01	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (HW OU CASSETE) INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS Complementação: AREA DE CIRCULAÇÃO - Instalação de ar condicionado Split/HW 24.000 Btus (kit instalação 5 metros).
	01	000110698	01	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (HW OU CASSETE) INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS Complementação: ACOLHIMENTO - Instalação de ar condicionado Split/HW 9.000 Btus (kit instalação 5 metros).
	01	000110698	01	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (HW OU CASSETE) INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS Complementação: CME - Instalação de ar condicionado Split/HW 9.000 Btus (kit instalação 5 metros).

01	000110698	01	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (HW OU CASSETE) INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS Complementação: CONS. ODONTOLÓGICO - Instalação de ar condicionado Split/HW 12.000 Btus (kit instalação 5 metros).
01	000110698	01	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (HW OU CASSETE) INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS Complementação: CONS. ODONTOLÓGICO - Instalação de ar condicionado Split/HW 24.000 Btus (kit instalação 5 metros).
01	000110698	01	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT (HW OU CASSETE) INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS Complementação: ÁREA DE CIRCULAÇÃO 2 - Instalação de ar condicionado Split/HW 30.000 Btus (kit instalação 5 metros).
LOTE ÚNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE CONSISTE EM: - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO APARELHO, TROCA DE PEÇAS E CARGA DE GÁS.				

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Serviços de instalação e manutenção de ar condicionados, para atender demanda do NAIS/8ª RPM, na modalidade de COTEP - Cotação Eletrônica, conforme abaixo:

- a) 01 unidade - RECEPÇÃO - Instalação de ar condicionado Split/HW 30.000 Btus (kit instalação 4 metros).
- b) 02 unidades - CONS. MÉDICO - Instalação de ar condicionado Split/HW 9.000 Btus (kit instalação 5 metros).
- c) 02 unidades - CONS. PSICOLÓGICO - Instalação de ar condicionado Split/HW 9.000 Btus (kit instalação 5 metros).
- d) 01 unidade - ÁREA DE CIRCULAÇÃO - Instalação de ar condicionado Split/HW 24.000 Btus (kit instalação 5 metros).
- e) 01 unidade - ACOLHIMENTO - Instalação de ar condicionado Split/HW 9.000 Btus (kit instalação 5 metros).
- f) 01 unidade - CME - Instalação de ar condicionado Split/HW 9.000 Btus (kit instalação 5 metros).
- g) 01 unidade - CONS. ODONTOLÓGICO - Instalação de ar condicionado Split/HW 12.000 Btus (kit instalação 5 metros).
- h) 01 unidade - CONS. ODONTOLÓGICO - Instalação de ar condicionado Split/HW 24.000 Btus (kit instalação 5 metros).
- i) 01 unidade - ÁREA DE CIRCULAÇÃO 2 - Instalação de ar condicionado Split/HW 30.000 Btus (kit instalação 5 metros).

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

A contratação do serviço, a que se refere ao objeto deste instrumento conforme o item 1 e 1.1 acima, deverá conter já inclusos:

- 1) Mão de obra para instalação de equipamento de ar condicionado, conforme especificado acima;
- 2) Furo de serra copo para passagem da tubulação frigorígena;
- 3) Ferramentas necessárias para execução dos serviços propostos;
- 4) Material necessário para execução dos serviços propostos;
- 5) GARANTIA de 3 MESES, a partir da entrega dos serviços.
- 6) Realização de Visita técnica.

Quanto à execução do serviço, deverá ser observado o que se segue:

- 1) Certificação Técnica para instalação do sistema proposto.

2. DOS LOTES:

- 2.1. Lote único, devido ao fornecimento do item da aquisição ser o mesmo.
- 2.2. Lote único exclusivo para a participação de ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA:

- 3.1. R\$ 14.280,00

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

- 4.1. O mapa comparativo está em consonância com o mercado, tendo em vista o mesmo ter sido alimentado com orçamentos coletados pela Unidade demandante da aquisição.

5. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

- 5.1. O prédio do NAIS foi reformado, sendo necessário para sua utilização ao atendimento do público interno, a instalação dos ar condicionados em cada local retro mencionado no item 1.1 acima.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

- 6.1. COTEP - Cotação eletrônica de preços, mediante o baixo custo da aquisição.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. Será exigida documentação de qualificação técnica, devido à complexidade no fornecimento do item da aquisição.

8. DA VISITA TÉCNICA:

- 8.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 8.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:
- a) Local: Rua Marechal Floriano, nº 2.627, Bairro de Lourdes, Governador Valadares-MG, CEP: 35.030-330;
 - b) Horários: das 08:00 às 17:00, exceto nas quartas-feiras, cujo horário do expediente é de 08:00 às 12:30;
 - c) Telefones para agendamento da vistoria: (33) 3201-0146 / 3201-0166;
 - d) A vistoria técnica será acompanhada por servidor lotado no NAIS/8ª RPM;
 - e) Após a vistoria técnica, o NAIS/8ª RPM fornecerá atestado de realização de vistoria técnica, assinado, às empresas visitantes;
 - f) A visita técnica não é condição obrigatória para participação do processo de compras;
- 8.3. As empresas que não realizarem a visita técnica comprometem-se com as informações deste Termo de Referência, entendendo-se que tais informações são suficientes para a execução do(s) serviço(s); assumindo assim, total responsabilidade por esse fato, não utilizando-o para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.
- 8.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 8.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 8.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços. E, em caso de não fornecer tal declaração à Contratante, o licitante se compromete com o descrito neste Termo de Referência, conforme mencionado no subitem 8.3.

9. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO E DA SUBLOCAÇÃO:

- 9.1. É vedado a participação de consórcios e a sublocação do serviço, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que a execução do objeto pode ser executado pela contratada na sua forma total e independente.

10. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 10.1. Será aceita a proposta mais vantajosa, a qual terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua aceitação.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 11.1. Instalação e manutenção de ar condicionados conforme descrições no item 1 e no subitem 1.1, nas dependências do do prédio do NAIS/8ª RPM.

12. ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

- 12.1. **Forma de entrega:** Integral.
- 12.2. **Local da execução do serviço:** Rua Marechal Floriano, 2627 - bairro de Lourdes - Governador Valadares/MG - Cep: 35030-330.
- 12.3. **Prazo para a entrega:** Até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. **Integral:** 30 dias após o recebimento definitivo.

14. DO CONTRATO:

- 14.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única, integral e imediata, considerada aquelas que não geram obrigações futuras.

Mesmo que a forma de entrega seja maneira única, integral e imediata, sem obrigações futuras, o fornecedor se compromete com a garantia legal do produto/bem ou serviço, estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), com prazos de:

I - 30 dias para produtos/serviços não-duráveis;

II - 90 dias para produtos/serviços duráveis.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 15.1. O fiscal designado pela Administração, para acompanhamento do contrato ou de outro instrumento equivalente à execução do objeto, realizará as seguintes rotinas:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023;

II - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023;

III - Emitir notificações, para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023;

IV - Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023;

V - Comunicar, imediatamente, ao gestor, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto, nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023;

VI - Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2. O fiscal designado, fiscalizará a execução do objeto para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência de Notas Fiscais e das documentações exigidas para a verificação da efetividade da execução contratada e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor, nos termos do inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. 1251.10.302.135.2060.0001.339039.21.0.60.2

17. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Garantia do produto: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

17.1. A garantia legal é estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e independe de previsão em contrato, pois é prevista em lei.

17.2. Assim, o fornecedor se compromete com a garantia legal do produto/bem ou serviço, conforme detalhado no item 1.1.

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

I - Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

II - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

III - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

IV - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

V - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

VI - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

VII - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

IX - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

XI - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

XII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

XIV - Fornecer e exigir de seus colaboradores a utilização de EPI durante a execução do serviço.

DA CONTRATANTE:

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

III - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

IV - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

V - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

VIII - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

IX - Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

X - Fiscalizar a utilização de EPI pelos colaboradores da contratada.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. **Comete infração administrativa, nos termos Caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- I - Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II - Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total da contratação;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do objeto e/ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.1.1. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

I - Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens I a VII, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- a) Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total da contratação;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII a XII, bem como nos subitens I a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.1.2. **Multa:**

19.1.3. 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

19.1.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto, após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

19.1.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

19.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, Inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 17.1.1.1, I, II "a, b, c, d, e, f" e III.

19.1.8. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

19.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental, apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.1.11. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

19.1.12. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar, integralmente, eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

19.1.13. As sanções relacionadas no item 17.1.1.1, II "a, b, c, d, e, f" e III, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

19.1.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- 1. Retardarem a execução do objeto;
- 2. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.15. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.16. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.1.17. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

"A presente COTEP será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013 e Decreto nº 47.437, de 26/06/2018, que tratam das ME/EPP, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, Lei nº 14.184, de 31/01/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, Decreto nº 45.902, de 27/01/2012, que regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e o Decreto nº 48.587, de 17/03/2023, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, e demais legislação de regência."

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Seção de Compras EM/8RPM
Nº processo compras: 1253826 000011/2024

Referência: Processo nº 1250.01.0008722/2024-57 SEI nº 88493469